



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00521
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
ASSUNTO	Regimento – Alterações
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 176/2022 CES Aprovado em 04/05/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA protocolou em 14/12/2021, neste Conselho, o Ofício 39/2021, solicitando alteração do Regimento da Instituição para adequá-lo à Deliberação CEE 202/2021- fls. 03.

A alteração regimental foi aprovada na Reunião da Congregação realizada em 03/12/2021, conforme Ata às fls. 07.

Considerando o art. 19 da Deliberação CEE 202/2021, foi apensado o Proc. CEE 2021/00210, que trata do Recredenciamento da Instituição.

Recredenciamento	Parecer CEE 331/2021, Port. CEE-GP 482/2021 - Publicada no DOE em 22/12/2021, pelo prazo de três anos
Direção	Gerson José Beneli, Mestre, mandato de 21/8/2018 a 20/8/2022
Regimento	Última alteração regimental- Parecer CEE 182/2010, Port. CEE-GP 151/2010, publicada em 22/05/2010

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE 141/2016, art. 5º, incisos II e III:

“Art. 5º A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança.”

A presente proposta consiste na alteração dos artigos 4º e 5º, inciso I do artigo 10 do Regimento, em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 202/2021, *que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A mudança proposta é a seguinte - fls. 04:

Texto Atual	Texto Proposto
Capítulo II	
Seção I	
Art. 4º - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IMESA, bem como as relativas à administração escolar, será exercida pelo Diretor, de conformidade com este Regimento. Parágrafo único: O Diretor será substituído, em caso de faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.	Art. 4º Mantido Parágrafo único: O Diretor será substituído, em caso de faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, para a prática de todos os atos do exercício da Direção, tanto na hipótese de substituição temporária, como na vacância definitiva
Seção I	
Do Diretor	
Art. 5º - O Diretor e Vice-Diretor do IMESA serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Curadores da FEM, dentre os nomes dos professores que figurarem em lista tríplice, elaborada pela Congregação do IMESA, de acordo com a legislação vigente.	Art. 5º - O Diretor e Vice-Diretor do IMESA serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Curadores da FEM, dentre os nomes dos professores que figurarem em lista tríplice, organizada pela Congregação do IMESA, de acordo com a legislação vigente.

<p>§ 1º -O processo de inscrição de candidatos à Direção deverá ser aberto pela Congregação 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.</p> <p>§ 2º -Somente serão elegíveis os docentes que atendam à legislação vigente, com, no mínimo, o título de mestre, desde que docentes contratados por prazo indeterminado.</p> <p>§ 3º -O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos permitida uma única recondução ao mesmo cargo.</p> <p>§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor, haverá nova escolha e nomeação, no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>§ 5º - Os docentes eleitos para a Direção e Vice Direção do IMESA deverão ter disponibilidade para atuar no período noturno.</p> <p>§ 6º -Os docentes eleitos para os cargos de Direção e Vice Direção poderão se afastar de suas aulas, durante o respectivo mandato.</p>	<p>§ 1º Mantido</p> <p>§ 2º -Somente serão elegíveis os docentes que atendam à legislação vigente, com, no mínimo, o título de mestre, desde que docentes contratados por prazo indeterminado, com, no mínimo 4 anos de efetivo exercício na Instituição.</p> <p>§ 3º Mantido</p> <p>§ 4º- Na vacância definitiva do cargo de Diretor, assumirá os encargos da Direção, o vice-Diretor, até a escolha e nomeação de novo Diretor, nos termos da legislação do CEE e das normas estatutárias e regimentais.</p> <p>§ 5º Mantido</p> <p>§ 6º Mantido</p> <p>Acrescidos</p> <p>§ 7º - No caso de falta ou impedimento simultâneos do Diretor e do vice-diretor, até que haja a nomeação dos novos Diretores, assumirá provisoriamente os encargos da Direção, o coordenador de curso com mais tempo de exercício na Instituição, ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimentos, respeitados os requisitos legais do cargo.</p> <p>§ 8º - Caberá ao substituto provisório, no prazo máximo de 30 dias, realizar a provocação para a imediata convocação do processo de escolha e nomeação de novos Dirigentes, conforme legislação vigente.</p>
<p>Art. 6º - Os proventos da Diretoria serão fixados pelo Conselho de Curadores da FEMSA.</p>	<p>Art. 6º - Mantido</p>
<p>SEÇÃO II</p>	
<p>DO VICE-DIRETOR</p>	
<p>Art. 9º -O Vice-Diretor será escolhido na forma do Art. 5º.</p>	<p>Art. 9º - Mantido</p>
<p>Art. 10º - Ao Vice-Diretor compete</p> <p>I - participar da administração do IMESA conforme as necessidades, bem como substituir o Diretor em suas ausências.</p>	<p>Art. 10º - Mantido</p> <p>I – Participar da Administração do IMESA conforme as necessidades, bem como substituir o Diretor em suas ausências, para a prática de todos os atos do exercício da Direção, tanto na hipótese de substituição temporária, como na vacância definitiva, nos termos da legislação do CEE-SP e das normas estatutárias e regimentais.</p>

A alteração proposta pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis está de acordo com a legislação vigente, nada impedindo sua aprovação

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, o pedido de alteração do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

2.2 A Instituição deverá encaminhar exemplar das alterações, ora aprovadas, a fim de ser autenticado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Maria Alice Carraturi, Pollyana Fátima Gama Santos e Roque Theophilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 27 de abril de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves declarou-se impedido de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de maio de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 176/2022	-	Publicado no DOE em 05/05/2022	-	Seção I	-	Página 42
Res. Seduc de 06/05/2022	-	Publicada no DOE em 10/05/2022	-	Seção I	-	Página 23
Portaria CEE-GP 250/2022	-	Publicada no DOE em 11/05/2022	-	Seção I	-	Página 31